



## **INFORMATIVO MUBARAK**

COVID-19

## ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
2.	Funcionamento do Poder Judiciário.....	4
3.	Direito Empresarial.....	5
4.	Direito Agrário.....	9
5.	Direito Tributário.....	12
6.	Direito Civil.....	20
7.	Direito Trabalhista.....	27
8.	Legislação sobre o COVID-19.....	29
9.	Conclusão.....	30

## 1. INTRODUÇÃO

Diante de um cenário complexo e inédito como a emergência de saúde pública em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), o MUBARAK ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o objetivo de compartilhar os principais destaques e implicações jurídicas da pandemia, resolveu preparar o presente estudo para auxiliar as empresas, colaboradores, fornecedores e parceiros na superação de todas as incertezas dos momentos atuais e dos que estão por vir.

O Senado Federal, por meio de votação virtual, aprovou por unanimidade o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 com o reconhecimento de calamidade pública no Brasil.

Nessa linha, estruturamos o conteúdo com base nos principais questionamentos e preocupações a nós transmitidas por clientes, amigos e parceiros, apresentando soluções e caminhos que poderão ser trilhados para o momento de superação.

O MUBARAK ADVOGADOS ASSOCIADOS conta com equipe multidisciplinar, composta por profissionais jurídicos (especialistas em direito empresarial, tributário, cível e trabalhista), profissionais de administração e economia.

O objetivo é fornecer informações de qualidade em prol de auxílio recíproco neste cenário totalmente extraordinário e sem precedentes.

É fundamental que todos nós trabalhemos para a preservação da saúde de todos os colaboradores, parceiros e clientes, além de planejarmos para que as atividades não sejam totalmente paralisadas ou interrompidas.

## 2. FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

Em face do quadro excepcional e emergencial decorrente dos efeitos causados pela pandemia, o Conselho Nacional de Justiça, a fim de uniformizar o funcionamento do Poder Judiciário em todo território nacional, com exceção do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Eleitoral, editou a Resolução nº 313/2020, a qual estabelece a suspensão dos prazos processuais até a data de 30 de abril de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado.

Esta Resolução suspendeu, também, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados. No entanto, o Poder Judiciário continua em funcionamento em regime de Plantão, o que garante o acesso à justiça em casos que forem de natureza urgente.

### **3. DIREITO EMPRESARIAL**

#### **ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA EVITAR A INSOLVÊNCIA:**

Insolvência é o estado do devedor que se encontra sem recursos financeiros ou patrimoniais para pagar as dívidas que contraiu.

Em razão do atual cenário, com a pandemia do COVID-19, visualiza-se um forte aumento na probabilidade de paralisação de diversos setores, podendo, conseqüentemente, resultar em impontualidade no pagamento de obrigações assumidas, de forma generalizada, sem contar a possibilidade de falta de insumos e rescisões de contrato que, somadas, certamente resultarão em crise de liquidez e grande impacto financeiro negativo.

A fim de evitar a insolvência, recomenda-se a adoção de medidas para a administração de caixa, renegociação de contratos de maneira consensual, sempre mediante a orientação de equipe jurídica qualificada, diante do evento de força maior que acometeu o país

A orientação jurídica é extremamente necessária, pois visa a evitar generalizações, já que existem mecanismos jurídicos, administrativos e financeiros adequados para a superação da crise econômico-financeira.

#### **ALTERNATIVAS INDICADAS.**

Em casos de absoluta extremidade, empreendedores devem considerar a utilização de Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial como plataforma para viabilizar a reestruturação de dívidas em ambiente processual organizado.

A opção pelo pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial deve ser precedida de minuciosa análise por parte de assessores jurídicos (de preferência especializados no tema) e consultores financeiros.

O pedido deve ser formulado em juízo e tem como princípio norteador a manutenção da empresa e dos empregos, além do recolhimento de tributos correntes, tudo dentro de ambiente judicial organizado que possibilitará a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelo empresário.

Exemplificativamente, para se evitar a insolvência, podem ser adotadas as seguintes medidas (judiciais ou extrajudiciais):

- i) Renegociação com credores para dilação de prazos e condições de pagamento;
- ii) Reestruturação societária, com a respectiva reorganização e substituição de administradores ou redefinição de órgãos de controle;
- iii) Operações societárias de fusão, incorporação ou cisão;
- iv) Alteração de controle societário, com ou sem transferência total do poder a grupos mais capacitados e capitalizados;
- v) Renegociação do passivo trabalhista;
- vi) Emissão de valores mobiliários (ex. debêntures, securitização etc);
- vii) Dação em pagamento ou negociação para novação das principais dívidas;
- viii) Distribuição de pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Deve ficar registrado que estamos diante de uma situação excepcional e superveniente em que a execução de negócios jurídicos já contratados não mais estão sob o controle das partes contratantes, no que certamente existirão litígios caso as partes não estejam devidamente assistidas por profissionais capacitados.

## DECISÕES JUDICIAIS EM TEMPOS DE COVID-19.

Varas especializadas em Recuperação Judicial e Falência já vêm adotando posicionamento para salvaguardar as empresas que buscam a superação da crise econômico-financeira.

Exemplo emblemático foi a decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial do grupo “Odebrecht”<sup>1</sup>, no dia 23/03/2020, na qual deferiu-se pedido das Recuperandas para a continuidade de realização da Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual, além de dispensar a publicação de Edital no DJE em razão da impossibilidade de efetivação de tal ato neste momento.

Há também decisões determinando a suspensão da realização de Assembleia Geral de Credores em razão da crise sanitária ocasionada pela pandemia do COVID-19<sup>2</sup>.

Ainda, além dos processos de Recuperação Judicial, já temos decisões buscando o equilíbrio contratual em tempos de pandemia do COVID-19, inclusive com determinação para suspensão de cláusulas de contratos de alugueis, determinando que o aluguel a ser pago tenha como base percentual sobre o faturamento da empresa<sup>3</sup>.

O que é comum às decisões é a sensibilidade do Judiciário em adotar as melhores medidas em cada caso concreto, com o objetivo precípuo de manutenção das atividades empresariais, interesse dos credores e salvaguarda da saúde pública.

---

<sup>1</sup> Decisão proferida pelo Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, no processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em trâmite na Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo-SP.

<sup>2</sup> Decisão proferida pelo Dr. Tiago Henrique Papaterra Limongi, no processo nº 1026155-53.2019.8.26.0100, em trâmite na Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo-SP.

<sup>3</sup> Decisão proferida pelo Dr. Júlio Roberto dos Reis, no processo nº 0709038-25.2020.8.07.0001, em trâmite na Vigésima Quinta Vara Cível de Brasília.

## RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

No próximo dia 30/03/2020 está previsto para acontecer votação de uma nova Recomendação pelo Conselho Nacional de Justiça dando diretrizes para a atuação dos Magistrados que conduzem processos de Recuperação Judicial e Falências, com o objetivo de garantir os melhores resultados durante o período excepcional de pandemia do COVID-19.

A Recomendação, que deverá ser aprovada pelo CNJ, será no sentido de que os Juízos que conduzem processos de Recuperações Judiciais e Falência deem prioridade aos pedidos de levantamento de valores depositados judicialmente, a fim de auxiliar no regular funcionamento da economia do País e sobrevivência de famílias em tempos de crise.

Ainda, será recomendada, como regra, a suspensão da realização de Assembleia de Credores, cabendo ao juiz permitir a sua realização no caso de tal medida viabilizar a manutenção das atividades empresariais e o rápido pagamento de credores.

Outro ponto que será abordado pela Recomendação é a possibilidade de prorrogação do *stay period* (*suspensão das execuções e ações contra o devedor em recuperação judicial*), no que auxiliará a empresa a não ter seu patrimônio expropriado por outros juízos em que tramitam execuções singulares.

Por fim, haverá a recomendação para que os juízos observem com cautela pedidos de falência ou conversão de recuperação judicial em falência, uma vez que a inadimplência poderá ter origem no distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia do COVID-19.

O MUBARAK ADVOGADOS ASSOCIADOS estará acompanhando os desdobramentos a partir do dia 30/03/2020 e, se o caso, atualizará o presente informativo.



#### 4. DIREITO AGRÁRIO

O Direito Agrário se caracteriza como um ramo do direito que é público e privado, sendo uma ciência voltada para dirimir conflitos de terra, com legislação própria e princípios.

As principais características do direito agrário são imperatividade (ideia na qual o Estado exerce forte intervenção, protegendo o elo mais vulnerável) e função social (que se traduz na utilização racional do solo, seja no campo ou na cidade, devendo ainda ser observado a preservação ambiental dos recursos naturais).

Os principais princípios norteadores do Direito Agrário:

- Monopólio legislativo da União – a União é a única competente para legislar em matéria de direito agrário;
- Utilização da terra se sobrepõe à titulação dominial – a terra é um bem que deve servir à coletividade, em detrimento de um ou um número restrito de indivíduos;
- Propriedade condicionada à função – a propriedade rural deve ser plenamente utilizada, e não se tornar um objeto de especulação financeira;
- Dicotomia do direito agrário: política de reforma agrária e política de desenvolvimento rural – a terra deve estar disponível a todos, e estes devem ela produzir;
- Interesse público sobre o individual – o interesse público prevalece sobre as pretensões do indivíduo.
- Proteção à propriedade familiar e a pequena e média propriedade – a lei deve buscar a manutenção da propriedade que sirva ao sustento de um núcleo familiar, e as pequenas e médias propriedades – sempre produtivas, claro – devem ter o estímulo do poder público;

- Fortalecimento da empresa rural – deve ser estimulada a unidade que se dedica a culturas agrícolas, criação de gado ou culturas florestais, com a finalidade de obtenção de renda.
- Conservação e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente etc. – a produção rural não deve desperdiçar ou por em risco os recursos naturais disponíveis.

Especificamente nas relações entre grandes empreendedores atuantes no setor do agronegócio, é evidente que também sofrerão os efeitos da pandemia do COVID-19, no que contratos – que via de regra possuem prazos estendidos – certamente terão de ser revistos ou suspensos e, em último caso, rescindidos.

Nesse ponto, a tese jurídica para justificar a revisão ou quebra de contratos poderá ser a de caso fortuito ou força maior. No entanto, a configuração de tais excludentes de responsabilidade dependerá de trabalho jurídico especializado, uma vez que dependerá da demonstração do nexo de causalidade entre a pandemia do COVID-19 e o inadimplemento contratual, bem como a prova de que o acontecimento gerou uma impossibilidade absoluta de cumprir a obrigação.

Registre-se que poderemos estar diante de uma impossibilidade relativa de cumprimento da obrigação, no que a teoria da imprevisão poderá ser aplicada, autorizando a revisão dos contratos.

Ainda, o Governo Federal já vem adotando medidas para mitigar o impacto da pandemia no setor, já tendo publicado as seguintes normativas, dentre outras:

- Resolução 17, de 17 de Março de 2020: Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / COVID-19;

- Resolução 4.783, de 16 de Março de 2020: Estabelece percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACP Conservação de que trata a Resolução 4.193, de 1º de Março de 2013;
- Resolução 4.782, de 16 de Março de 2020: Estabelece, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da COVID-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

Por fim, merece destaque a medida adotada pela Caixa Econômica Federal, que recentemente anunciou a liberação de R\$5,2 bilhões para financiar a colheita de grãos referente à safra 2020/2021.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

A tendente recessão econômica mundial é um fator preocupante com a Pandemia do Covid-19. As diversas medidas adotadas a fim de reduzir a transmissão da doença com, principalmente, a diminuição da circulação de pessoas vêm afetando de maneira drástica o setor econômico.

Queda da bolsa de valores, desvalorização da moeda nacional, a diminuição da circulação monetária – ainda que consideradas secundárias diante da preocupação em poupar vidas e a saúde da população – são respostas aos prejuízos significativos em ocorrência pela referida Pandemia.

Diante desse cenário, diversas medidas estão sendo tomadas pelo setor Executivo do país com o objetivo de mitigar os efeitos econômicos – algumas regulamentadas e outras pendentes de regulamentação, por ora.

Além das alterações na legislação, o Poder Judiciário já vem apreciando pedidos de diferimento/moratória no pagamento de impostos durante o período da pandemia do COVID-19.

Há importante decisão judicial proferida no processo nº 1016660-71.2020.4.01.3400, em trâmite perante 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual assegurou à empresa o diferimento, pelo prazo de 03 (três) meses, no pagamento de impostos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

A decisão fez brilhante analogia entre princípios constitucionais, tributários e administrativos, além de se atentar para o fato de que o próprio Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Cíveis Originárias nºs 3363 e 3365, autorizou aos Estados de São Paulo e Bahia a suspensão no pagamento de suas dívidas junto à União.

Apenas o Estado de São Paulo teria a obrigação de recolher aos cofres da União a importância de R\$ 1,2 bilhões mensais, que foi dispensado pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, como forma de garantir a sobrevivência da empresa e o pagamento de despesas com trabalhadores, autorizou a suspensão dos pagamentos federais pelo prazo de 03 (três) meses.

Assim, expõem-se todas as determinações que impactam o âmbito tributário:

**PORTARIA RFB n. 543/2020 – suspensão dos prazos e de atos de cobrança pela Receita Federal do Brasil:**

Esta portaria estabelece regras temporárias adotadas pela Receita Federal do Brasil até a data de 29 de maio de 2020.

Ficarão suspensos, portanto, os seguintes procedimentos:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento de malha fiscal de pessoa física – Imposto de Renda;
- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, bem como Declarações de Compensação (PER/DCOMPs);
- Registro de pendência de regularização de Cadastro de Pessoa Física (CPF) motivado por ausência de declaração do Imposto de Renda;
- Registro de inaptidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;

Ainda, pontua-se que o atendimento presencial será realizado por meio de agendamento somente para serviços determinados, como:

- Parcelamento e parcelamentos não disponíveis na internet;

- Protocolo de processos relativos aos serviços de
  - (i) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
  - (ii) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
  - (iii) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
  - (iv) retificações de pagamento e
  - (v) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**PORTARIA PGFN n. 7.820/2020 – Regulamenta o procedimento de transação extraordinária de débitos inscritos em Dívida Ativa:**

Transação tributária é um modo de extinção do crédito tributário que deve ser regulamentada, possibilitando a realização de acordos para pagamentos das dívidas ativas.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional busca com essa portaria viabilizar a transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União a fim de superar a situação transitória da crise econômico-financeira em função do Covid-19. Tem como objetivos a manutenção de fonte produtora e o emprego dos trabalhadores, permitindo o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica e a realização de cobranças de modo menos gravoso aos contribuintes pessoa física.

Esta transação ocorrerá exclusivamente pela plataforma REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)) por meio de adesão do contribuinte e com prazo aberto até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, nos termos do art. 62, § 12, da Constituição – sem excluir, para tanto, as outras possibilidades de transação previstas normativamente.

Deverão ser observadas as seguintes condições:

- Pagamento de entrada de, no mínimo, 1% do valor integral da dívida, dividido em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
- O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 81 meses ou em 97 meses quando o contribuinte for pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Após o pagamento da entrada, diferimento da primeira parcela para o último dia útil do mês de junho de 2020
- Para contribuições previdenciárias, o parcelamento poderá ser feito em até 57 meses;
- Em caso de pessoas naturais, empresário individual, microempresas e empresa de pequeno porte, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 e, nos demais casos, inferior a R\$ 500,00;

A adesão à transação extraordinária implicará na renúncia e desistência de processos judiciais que por ventura existirem, condicionada à comprovação em até 60 dias contados do último dia útil do mês de junho pela plataforma REGULARIZE.

Tratando-se de inscrições de dívidas já parceladas, a adesão à transação extraordinária fica condicionada à desistência do parcelamento em curso e o valor de entrada será correspondente a 2% do valor integral do débito;

A adesão à transação implica na manutenção de todos os gravames oriundos de cautelar fiscal, arrolamento de bens e sobre as garantias prestadas administrativa ou judicialmente.

**PORTARIA PGFN n. 7.821/2020 – Atos de cobrança da Dívida Ativa da União: suspensão dos prazos durante a Pandemia do Covid-19**

Em 18 de março de 2020, ficaram suspensos por 90 dias algumas medidas de cobrança administrativa realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

Estão suspensos neste período as seguintes medidas de cobrança:

- Apresentação de protesto de certidão de Dívida Ativa;
- Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR (“apuração de responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN”)

Ainda, está suspenso o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Portanto, os parcelamentos não adimplidos não serão rescindidos. Contudo, merece atenção que, ao final do período de suspensão, se houver parcelas em atraso, haverá a exclusão do Contribuinte do programa de parcelamento.



**PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB n. 555/2020 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND):**

Prorrogada por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas a partir de 23 de março de 2020.

**RESOLUÇÃO CGSN n. 152 de 18/03/2020 – Prorrogação do prazo para pagamento de Tributos Federais no âmbito do Simples Nacional:**

Em razão dos impactos da Pandemia Covid-19, foram prorrogadas por 6 meses as datas dos vencimentos de **Tributos Federais** apurados no âmbito do Simples Nacional para os meses de março, abril e maio de 2020:

- Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA n. 927/2020 – Dispõe, entre outras medidas, o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:**

A partir desta Medida Provisória, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores referente às competências dos meses de março, abril e maio de 2020. Este recolhimento poderá ser feito de modo parcelado e sem a incidência de atualização, multa e outros encargos legais.

Poderão fazer uso desta prerrogativa os empregadores independentemente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica e adesão prévia.

Ainda, o prazo prescricional dos débitos relativos às contribuições do FGTS fica suspenso por 120 dias contados do data de entrada em vigor da Medida Provisória.

Observa-se que algumas medidas têm sido adotadas no sentido da redução dos impactos econômicos frente à Pandemia do Covid-19.

Ainda, com relação aos Estados da Federação e os Municípios, diversos deles têm implementado medidas de mesmo modo que o Governo Federal.

Diante da atuação nacional da Mubarak Advogados, indicamos que entrem em contato para maiores esclarecimentos quanto às medidas locais.

É importante, contudo, redobrar a atenção a todas as medidas econômicas adotadas, vez que existem tributos que geram responsabilização penal quando do seu não recolhimento.

**MEDIDA PROVISÓRIA n. 899/2019 (Contribuinte Legal) – Estabelece os requisitos e condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem transação, nas modalidades que especifica, que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüentemente extinção de crédito tributário, nos termos do artigo 171 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional.**

Trata-se de Medida Provisória editada em Outubro de 2019, porém foi aprovada pelo Senado Federal – por meio da segunda votação eletrônica da história – no dia 25/03/2020, durante a epidemia do COVID-19.

A medida provisória, dentre outros assuntos relevantes, permite que empresas em Recuperação Judicial efetue transação junto à Fazenda Pública para efetuar a sua regularização tributária.

Trata-se de medida provisória elogiável, muito embora ainda tímida em alguns aspectos, que poderá servir de base para que empresas em Recuperação Judicial possam transacionar junto à Fazenda com uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos transacionados e prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses (microempresa e empresa de pequeno porte podem ter uma redução de até 70%, com prazo de 100 meses para pagamento).

## 5. DIREITO CIVIL

Por sua vez, verifica-se que os impactos decorrentes da pandemia também afetam a área do Direito Civil.

Primeiramente, destaca-se o impacto quanto às relações contratuais. Toda essa situação poderá ser configurada como caso fortuito ou evento de força maior, institutos os quais deverão ser analisados caso a caso e poderão acarretar diversas consequências.

Este cenário aponta para impontualidade no cumprimento de obrigações assumidas, tanto em relação a pagamentos, quanto ao cumprimento da contraprestação, como, por exemplo, a entrega de mercadorias ou prestação de serviços que não podem ser prestados de forma virtual.

Diante disso, tem-se que ser feita análise jurídica de cada contrato para encontrar a melhor solução para o caso concreto. Esta análise verificará se para aquele específico caso concreto é melhor que seja feita a revisão ou suspensão do contrato por tempo determinado ou, então, a rescisão.

Em ambos os casos, seja de revisão seja de rescisão contratual, tem-se como imprescindível a renegociação dos contratos, considerando o cenário econômico-financeiro que está se formando em decorrência dos efeitos do COVID-19.

Para tal renegociação, essencial que se tenha um suporte jurídico especializado, inclusive para verificar a configuração da pandemia como caso fortuito ou força maior e de seus efeitos jurídicos em cada caso concreto, o que fornecerá às partes maior segurança durante a análise e assinatura dos novos termos contratuais.

Ainda, observa-se que este período ocasionado pela pandemia tem flexibilizado o cumprimento das obrigações contratuais, de modo que será inevitável a renegociação por parte de todos os contratantes, até

mesmo para que não haja ônus excessivo para uma das partes e enriquecimento sem causa para a outra.

Por sua vez, necessário ressaltar que os principais Bancos estão adotando algumas medidas como forma de minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19.

Conforme informado pela FEBRABAN, os maiores bancos associados (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itapub Unibanco e Santander) anunciaram que atenderão os pedidos de prorrogação, pelo prazo de 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas.

Para tanto, o cliente deverá contatar o seu banco, relatar sua situação para se informar do prazo e das condições dos novos pagamentos. Contudo, esta medida não valerá para pagamentos de cartão de crédito e cheque especial.

Seguem abaixo as instituições que divulgaram essas medidas oficialmente em seus sites:

#### **a) Caixa Econômica Federal**

A CAIXA anunciou a redução das taxas de juros de linhas de créditos e ofereceu pausa por até 60 dias para contratos de pessoa física e jurídica, inclusive para os contratos habitacionais.

Para as empresas anunciou as seguintes ações:

- Redução de juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% a.m., para às micro e pequenas empresas;
- Disponibilização de linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços, mais afetadas pelo momento atual;

- Linhas de aquisição de máquinas e equipamentos, com taxas reduzidas e até 60 meses para pagamento.

Para acessos mais detalhados a essas informações e adesões, a Caixa disponibilizou canais de atendimento remoto como Internet Banking Caixa e Fale com a Gente 0800.726.8068.

#### **b) Banco Itaú**

O Banco Itaú anunciou que os clientes que possuem empréstimo empresarial, desde que estejam em dia com a parcela, podem solicitar o parcelamento dos seus contratos, com pagamento da próxima parcela em até 60 dias. Nesse período serão mantidas as taxas de juros, porém, sem a cobrança de multa.

A campanha é válida para empresas com faturamento anual de até R\$ 30.000.000,00, e a oferta estará disponível entre 16 de março de 2020 a 16 de maio de 2020.

Esta medida visa conceder carência de 15 a 60 dias para pagamento da parcela próxima de vencimento, e consequente postergação das parcelas vincendas.

O cliente, caso tenha interesse, precisa aderir a esses benefícios. Neste caso, haverá recálculo das parcelas utilizando a taxa atual do empréstimo e os juros do novo período, incluindo-se juros incidentes sobre o período da carência, dos quais serão diluídos nas parcelas remanescentes.

As condições atuais dos empréstimos serão mantidas como taxa, garantias e seguro prestamista (quando houver).

Será cobrada a tarifa operacional de R\$ 0,01 real para aditamento de contrato. Para contratos renegociados, incidirá a cobrança de tarifa segundo tarifário do produto.

Poderá haver cobrança de IOF adicional devido ao prolongamento do prazo total do empréstimo.

Esse benefício também será válido para o cliente que tenha Capital de Giro contratado, desde que esteja em dia com as parcelas.

O Banco Itaú também disponibiliza prorrogação de pagamento de parcelas ao cliente que possui crédito imobiliário, com garantia de imóvel, financiamento de veículo e crédito pessoal, desde que estejam com a parcela em dia.

O Banco orienta a quem tiver interesse, entrar em contato direto com o gerente de sua agência.

### **c) Banco Santander**

O Banco Santander disponibilizou prorrogação de 60 dias para o pagamento do crédito contratado, desde que estejam em dia com as parcelas. Vale para Capital de Giro (Parcelado, Final, Modular) ou CDC, financiamento e crédito imobiliário.

No caso do financiamento, a taxa de juros do contrato será mantida e não haverá cobrança de multa.

Para solicitar esses atendimentos e consultar as condições o Banco Santander disponibilizou a Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e região metropolitana) ou 0800 702 3535 (demais localidades) ou 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala), orientando a contatar seu gerente.

### **d) Banco do Brasil**

O Banco do Brasil disponibilizou linhas de Crédito Direto ao Consumidor - CDC, com carências diferenciadas para o pagamento:

- BB Crédito Salário: carência mínima de 60 dias e máxima de até 180 dias para pagar a primeira parcela e pula parcela\* para até 2 meses;
- \* BB Crédito Automático: carência de 60 dias para pagar a primeira parcela, e pula parcela para até 2 meses;

- BB Crédito Consignado: carência de até 180 dias para pagar a primeira parcela\*, conforme condições de cada convênio.

As renovações de operações já contratadas poderão ter os mesmos prazos de carência e de pula parcela\*\*

\*Sujeito à aprovação de crédito;

\*\* Possibilidade de flexibilizar o cronograma de pagamento do Crédito Direto ao Consumidor (CDC), ficando 1 ou 2 meses sem pagamento de parcela em todos os anos da vigência do contrato.

O BB orienta o cliente a consultar os canais digitais para conhecimento das condições disponíveis.

Sobre a prorrogação de parcelas, disponibiliza no Gerenciador Financeiro (dentro da página do banco) a solução Prorrogação Especial Covid-19. Assim, é possível a postergação de 60 dias (duas parcelas), para as seguintes operações: BB Giro Digital, BB Giro Empresa, BB Giro Corporate, BB Giro Rápido, BB Giro Cartões e BB Financiamento. Basta estar com as operações em dia e sem restrições impeditivas.

#### **e) Banco Bradesco**

No Bradesco, para Empréstimo Pessoal, Crédito Parcelado ou Parcelamento de Cheque Especial foi disponibilizado o adiamento das parcelas, desde que em dia ou com até 59 dias de atraso. A prorrogação poderá ser concedida para até 90 dias, mas essa concessão não é automática, devendo o cliente entrar em contato com seu gerente.

Com relação ao Crédito Consignado, as datas serão mantidas, uma vez que o débito é vinculado ao salário/benefício.

Quanto aos demais empréstimos e financiamentos orienta que o cliente entre em contato através do Fone Fácil ou em sua agência para falar sobre a prorrogação de suas parcelas.



**f) SICCOB**

O Banco Sicoob anunciou que adotará medidas não somente de adiamento do prazo, mas de reestruturação das operações de créditos, dos segmentos afetados pela crise, porém ainda não divulgou quais medidas.

Anunciou ainda que abriram linhas de crédito em condições e prazos diferenciados para os cooperados, sujeito à análise de cada caso.

**g) BNDES**

O BNDES, por seu turno, expandiu a oferta de capital de giro da linha de Crédito Pequenas Empresas para negócios com faturamento anual de até R\$ 300mi até 30/09/20, com limite de financiamento de até R\$ 70mi por ano, permitindo que as empresas de médio porte tenham acesso a este crédito.

Ademais, houve aprovação da suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise (*standstill*).

Nas operações diretas, o pedido de suspensão deverá ser encaminhado ao BNDES. Por outro lado, nas operações indiretas, a interrupção deverá ser negociada com o agente financeiro que concedeu o financiamento. O prazo total do crédito será mantido e não haverá a incidência de juros de mora durante o período de suspensão.

Por fim, importante destacar os impactos da pandemia no que diz respeito ao direito consumerista.

Este período atual é, sem dúvidas, um período em que os consumidores precisarão de informações por parte dos fornecedores, tendo em vista a impossibilidade da continuidade na prestação da maior parte dos serviços, bem como na entrega/devolução/troca das mercadorias adquiridas.

Assim, as empresas fornecedoras devem trabalhar com a manutenção do atendimento aos clientes, prestando informações claras quanto à devolução ou troca de produtos e quanto a prazos para prestação de serviços, tanto em relação a reembolso por cancelamento quanto à possibilidade de remarcação.

Por fim, devem verificar cuidadosamente as medidas a serem adotadas, evitando a adoção de práticas abusivas ao consumidor, como por exemplo “elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços” (art. 39, X, CDC), o que pode evitar eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal.

## 6. DIREITO TRABALHISTA

Diante da gravidade da situação da Pandemia do Covid-19, foram diversas medidas adotadas para a diminuição da circulação de pessoas e com elas o eventual isolamento, atingindo diversos contratos de trabalho.

A dificuldade em lidar com tal situação não se baseia somente nas alternativas de trabalho em *home office* e teletrabalho (já admitidas em CLT), mas sim nos diversos setores que necessitam do trabalho presencial.

É imprescindível que medidas sejam tomadas pelos empregadores viabilizando a continuidade de funcionamento empresarial, bem como a manutenção dos cargos de seus empregados.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre a possibilidade de redução salarial em casos de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, bem como sobre a suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho que podem ser discutidas e adotadas por meio de acordos coletivos antes mesmo de uma intervenção estatal.

Destaca-se, em especial, a previsão contida no art. 486 da CLT, a qual estabelece o dever da autoridade municipal, estadual ou federal de arcar com a indenização decorrente da paralisação temporária ou definitiva do trabalho motivada por ato normativo que tenha editado, como por exemplo Decretos que determinem o imediato e indiscriminado fechamento dos comércios e empresas.

A **Medida Provisória n. 927**, publicada em 22 de março de 2020, trouxe diversas medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública internacional.

A medida traz pontos importantes no auxílio à manutenção econômica das empresas – sobretudo de pequeno e médio porte – diante da crise do Covid-19.

Embora amplamente criticada por diversos setores políticos e econômicos, no momento em que o país se encontra, é inegável que as medidas implementadas pela nova MP auxiliarão os empregadores, vez que os requisitos legais previstos na CLT podem inviabilizar a imediatidade das deliberações trabalhistas.

A fim de preservar o emprego e a renda, poderão os empregadores adotar as seguintes medidas:

- teletrabalho ou qualquer tipo de trabalho à distância,
- antecipação de férias individuais,
- concessão de férias coletivas,
- aproveitamento e antecipação de feriados,
- banco de horas,
- suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho
- direcionamento do trabalhador para qualificação.

Durante este período, empregado e empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Registre-se que o art. 18 da MP nº 927/20, que tratava sobre o “direcionamento do trabalhador para qualificação”, foi, ante as discussões suscitadas acerca de sua interpretação, expressamente revogado pela Medida Provisória nº 928/2020.

É preciso, contudo, estabelecer um alerta para a responsabilidade patronal diante de calamidades, a fim de que sejam adotadas medidas para a prevenção da saúde de seus empregados e conviventes.

## 7. LEGISLAÇÃO SOBRE O COVID-19

Diariamente estão sendo editados atos normativos sobre o COVID-19, o que pode ser consultado no site do Planalto<sup>4</sup>.

Elencamos, abaixo, para consulta, as principais legislações que entendemos ser de interesse de nossos clientes e parceiros:

<p><a href="#">Medida Provisória nº 927, de 22.3.2020</a> Publicada no DOU de 22.3.2020 - Edição extra - L</p>	<p>Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020</a> Publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra - C</p>	<p>Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.</p>
<p><a href="#">Medida Provisória nº 925, de 18.3.2020</a> Publicada no DOU de 19.3.2020</p>	<p>Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19 .</p>
<p><a href="#">Resolução nº 152, de 18.3.2020</a> Publicado no DOU de 18.03.2020 - Edição extra D</p>	<p>Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.</p>
<p><a href="#">Resolução nº 1.338, de 17.3.2020</a> Publicado no DOU de 18.03.2020</p>	<p>Fixação de teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">Resolução nº 4.782, de 16.3.2020</a> Publicado no DOU de 17.3.2020</p>	<p>Estabelece, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.</p>

<sup>4</sup> Acesso em 25/03/20: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>

## 8. CONCLUSÃO

Ainda que o cenário atual seja totalmente extraordinário e sem precedentes, saibam que o MUBARAK ADVOGADOS ASSOCIADOS permanece à disposição, pronto para atender às necessidades específicas de nossos clientes e parceiros, bem como para auxiliá-los no que for preciso. Juntos, conseguiremos enfrentar todas as dificuldades que estão por vir minimizando os impactos jurídicos e econômicos nas relações negociais em decorrência da crise de saúde pública instalada pela pandemia do COVID-19

Nossa equipe permanece trabalhando remotamente, de modo que o contato conosco poderá ser realizado pelos seguintes meios:

- Elias Mubarak Jr: [elias@mubarak.com.br](mailto:elias@mubarak.com.br) / (11) 96393-3300
- João Paulo B. D. Mulle: [joaopaulo@mubarak.com.br](mailto:joaopaulo@mubarak.com.br)/ (11) 97266-8470
- Jacqueline P. S. Pereira: [jacqueline@mubarak.com.br](mailto:jacqueline@mubarak.com.br)/ (11)96393-3268
- Marcus de S. Oliveira: [marcus@mubarak.com.br](mailto:marcus@mubarak.com.br)/ (11) 96397-2984
- Amanda M. de O. Ladir: [amanda@mubarak.com.br](mailto:amanda@mubarak.com.br)/ (11) 96397-3214
- Alessandra S. Viola: [alessandra@mubarak.com.br](mailto:alessandra@mubarak.com.br)/ (11) 96397-2747
- Juliana C. de P. e Souza: [juliana@mubarak.com.br](mailto:juliana@mubarak.com.br)/ (11) 96397-2984
- Juliane R. Gaião: [juliane@mubarak.com.br](mailto:juliane@mubarak.com.br)/ (11) 94534-0060
- Moises R. Rezende: [moises@mubarak.com.br](mailto:moises@mubarak.com.br)/ (11) 96394-2736
- Natalia P. Guadagnin: [natalia@mubarak.com.br](mailto:natalia@mubarak.com.br)/ (11) 94533-9115
- Alana S. N. Fernandez: [alana@mubarak.com.br](mailto:alana@mubarak.com.br)/ (71) 99249-2931
- Laís Cheffer: [lais@mubarak.com.br](mailto:lais@mubarak.com.br)/ (11) 93219-5498
- Thiago M. Lotterman: [thiago@mubarak.com.br](mailto:thiago@mubarak.com.br)/ (11) 94534-1178
- Mayra da S. Nunes: [mayra@mubarak.com.br](mailto:mayra@mubarak.com.br)/ (11) 97192-9171
- Janaina M. da Silva: [janaina@mubarak.com.br](mailto:janaina@mubarak.com.br)/ (11) 94534-0430

*“Não há ordem sem Justiça” – Albert Camus.*